



PROCESSO N.º : 2022001223
INTERESSADO : DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário que constatarem indícios de maus tratos contra animais, em comunicar o fato de imediato à Polícia Civil.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Cláudio Meirelles, que propõe obrigar os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos contra animais, comunicar o fato de imediato à Polícia Civil ou AMMA.

Segundo a justificativa, quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes e lavrar o Boletim de Ocorrência.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela ilustre Deputada Del. Adriana Accorsi, que se manifestou pela aprovação, oferecendo um substitutivo ao projeto. Sendo o momento oportuno, pedi vistas dos autos.

Não obstante a valorosa preocupação do deputado autor em coibir os maus tratos contra os animais, verifica-se que a presente proposta já está prevista em legislação estadual, conforme demonstraremos.

Após pesquisa sobre o assunto localizamos duas normas estaduais que contemplam a redação da presente propositura. Inicialmente, a Lei nº 20.085, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a obrigação dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar a delegacia especializada em maus-tratos nos animais por eles atendidos, e dá outras providências, que estabelece, *in verbis*:

Art. 1º Os Pet Shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas, consultórios e hospitais veterinários localizados no Estado de Goiás ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia Especializada em maus-tratos a animais, da Polícia Civil de Goiás, através de ofício físico ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Art. 2º O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Proteção aos Animais, deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. (...)

Por sua vez, a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021 - que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências – prevê no art. 32, Capítulo VIII:

Art. 32. A verificação de indícios de prática de maus-tratos em animais atendidos em hospitais, clínicas e consultórios veterinários será comunicada à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização competentes, nos termos da Lei nº 20.085, de 16 de maio de 2018.

Assim, depreende-se que **a proposta sob análise já está suficientemente contemplada nas leis supraditas**, sendo desnecessária **suas disposições que não trarão inovação ao ordenamento jurídico**, razão pela qual concluímos que deve ser rejeitada.



Desse modo, manifesto pela **rejeição do relatório** apresentado pela **Deputada Del. Adriana Accorsi** e pela **rejeição** da matéria.

É o voto em separado que venho apresentar.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Amauri Ribeiro', written over a horizontal line.

Amauri Ribeiro
Deputado Estadual